

Projeto de Decreto Legislativo 99/2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO
DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA
AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Wederson Lopes que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Anapolina ao Sr. DAVI MOREIRA DA SILVEIRA e orienta outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios e geralmente possui o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

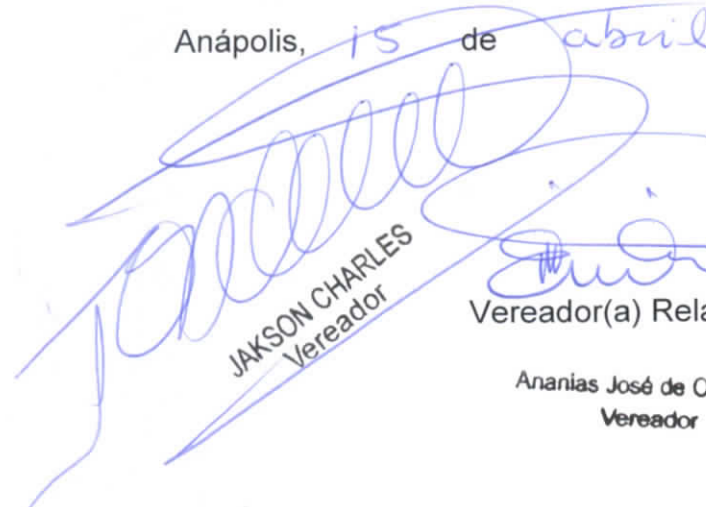
Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa desses entes federativos, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Passa-se, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

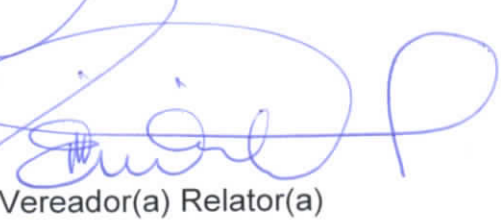
O Regimento Interno desta Casa de Leis, no artigo 102, parágrafo 1º, alínea “a”, dispõe que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de qualquer homenagem ou honraria. Ademais, sendo assim, constata-se a regularidade formal da demanda.

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 15 de abril de 2025.


JAKSON CHARLES
Vereador

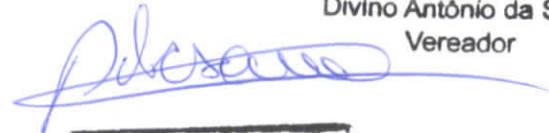

Vereador(a) Relator(a)

Ananias José de Q. Júnior
Vereador

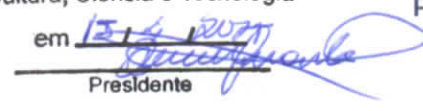

Divino Antônio da Silva

Divino Antônio da Silva
Vereador


Jean Carlos Ribello
Vereador


Adenilton Cóstio de Sousa
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 15.4.2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br